



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.047, de 24 de Março de 2008, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de Tatuí, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o **parágrafo 1º** e seus **incisos I, II e III** e as **alíneas a e b**, o **parágrafo 2º** e seus **incisos I e II** e suas **alíneas a e b** e o **parágrafo 3º** e criando o **parágrafo único** e os **incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI** ao **artigo 4º**; cria-se o **artigo 5º-A** e os **parágrafos 1º, 2º e 3º**; cria-se o **artigo 6º-A**; dá nova redação ao **artigo 7º**; cria-se **artigo 8º-A** e seus **incisos I, II e III** e **alínea a**; cria-se o **artigo 10-A**; altera a redação do **caput** e suprime o **parágrafo único** e criam-se os **incisos I, II, e III** ao **artigo 11**; altera o **caput** e os **parágrafos 1º e 2º** e cria o **parágrafo 4º** ao **artigo 13**; cria-se o **parágrafo 3º** e **incisos I e II** ao **artigo 14**; dá nova redação aos **incisos I, II, III e IV** do **artigo 15**; dá nova redação ao **artigo 16**; dá nova redação ao **caput** e ao **parágrafo único** do **artigo 17**, e dá nova redação ao **artigo 19**, da Lei Municipal nº 4.047, de Março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

**Parágrafo único.** Considera-se área de preservação permanente, por força dos artigos 2º e 3º, do Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965, com as alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.803, de 16 de julho de 1.989 e da Medida Provisória nº 2.166 de 24 de agosto de 2001, e o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 302 e 303 de 20 de março de 2002, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

**I** – ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d’água em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 30 (trinta) metros para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) de 100 (cem) metros para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) de 200 (duzentos) metros para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**II – nas nascentes, ainda que intermitentes e no chamado "olho d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;**

**III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:**

**a) 30 (trinta) metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;**

**b) 100 (cem) metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;**

**IV - ao redor de reservatórios artificiais, em faixa com metragem mínima de:**

**a) 30 (trinta) metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e 100 (cem) metros para áreas rurais;**

**b) 15 (quinze) metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até (10) dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.**

**c) 15 (quinze) metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20 (vinte) hectares de superfície e localizados em área rural.**

**V – no topo de morros, montes, montanhas e serras.**

**VI – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;**

**VII – nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;**

**VIII – nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;**

**IX – em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;**

**X – nas áreas metropolitanas definidas em lei;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**XI – Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:**

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.”

“Art. 5º-A As autorizações para a supressão ou poda de árvores isoladas ou pequenos fragmentos arbóreos em estado de degeneração é de competência do Departamento de Áreas Verdes (DEAVE) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).

§ 1º Os Recursos provenientes da negativa que trata o caput deste artigo, serão analisados e aprovados ou não pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 2º Em segunda e última instância caberá Recurso, ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), que dará o parecer final.

§ 3º O pedido de autorização para corte de árvores em áreas públicas ou particulares deverá ser instruído com a planta ou croqui, mostrando a exata localização da árvore que se pretende suprimir e sua justificativa.”

“Art. 6º-A Os projetos de loteamentos e desmembramento de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, dependerão de prévia aprovação do Departamento de Áreas Verdes (DEAVE) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA).”

“Art. 7º Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas de domínio público já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, de modo a evitar futuras podas ou supressões.”



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**“Art. 8º-A A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:**

**I – funcionários do Departamento de Áreas Verdes (DEAVE) da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SAMA), com a devida autorização do DEAVE.**

**II – funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que, cumpridas as seguintes exigências:**

**a) obtenção de prévia Autorização, por escrito do Departamento de Áreas Verdes (DEAVE), incluindo detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou poda.**

**III – membros do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população, ou patrimônio público como privado.”**

**“Art. 10-A Fica proibida, ao município, a realização de podas e supressões ou qualquer procedimento que possa lesionar ou levar à morte de uma espécie arbórea, em áreas de domínio público.”**

**“Art. 11 Só será permitida a supressão de espécies arbóreas em áreas urbanas e rurais particulares do município, desde que cumpridas às seguintes exigências:**

**I) obtenção de autorização por escrito após vistoria técnica do Departamento de Áreas Verdes (DEAVE);**

**II) assinatura de Termo de Responsabilidade para com os riscos de danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possam ser ocasionados pela imperícia ou imprudência de quem executar a supressão;**

**III) assinatura de Termo de Compromisso de reposição de 03 (três) mudas de essências florestais regionais, determinadas pelo DEAVE, para cada árvore suprimida, como forma de compensação.”**

**“Art. 13 As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo DEAVE, num prazo de até 60 (sessenta) dias após a supressão, ou por empresa particular terceirizada.**

**§ 1º Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será feito em área a ser indicada pelo DEAVE, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.**

**§ 2º Nos casos em que a supressão, ou a retirada de árvores decorrem do rebaixamento de guias ou quaisquer outras obras justificáveis de interesse particular, as mesmas só se realizarão após o proprietário do imóvel efetuar o replantio de outra muda de**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**1,70m (um metro e setenta centímetros) de altura no mínimo, acompanhada de uma grade protetora de madeira da mesma altura e que seja apropriada para arborização urbana.**

§ 3º (...)

§ 4º **Na impossibilidade do proprietário replantar uma muda de árvore, o mesmo deverá recolher uma taxa de 05 (cinco) UFESP, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.”**

“Art. 14 ( ... )

§ 1º ( ... )

§ 2º ( ... )

§ 3º **Para efeito deste artigo, o Prefeito solicitará parecer técnico sobre as qualidades ambientais e de valor paisagístico da referida árvore com as exigências abaixo:**

**I – cadastramento e identificação, por meio de placas indicativas, das árvores declaradas imunes ao corte;**

**II – dar apoio técnico à preservação das espécimes protegidas.”**

“Art. 15 **Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965, alterada pela Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1.989 e demais penalidades da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, e sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:**

**I – Notificação de advertência;**

**II – multa no valor de 05 (cinco) UFESP, ou equivalente, para cada árvore suprimida com Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP), inferior a 10 (dez) centímetros;**

**III – multa no valor de 10 (dez) UFESP, ou equivalente, para cada árvore suprimida com DAP, de 10 (dez) a 30 (trinta) centímetros;**

**IV – multa no valor de 20 (vinte) UFESP, ou equivalente, para cada árvore suprimida com DAP, superior a 30 (trinta) centímetros. ”**

“Art. 16 **Ao infrator, das disposições desta Lei, de seu regulamento, tanto pessoa física como jurídica, no tocante à fixação de placas, faixas ou similares, e que venham a causar lesões nos troncos das árvores, será aplicada a multa de 05 (cinco) UFESP, ou equivalente, que será aplicada em dobro a cada reincidência.”**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.088, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

**“Art. 17 Ao infrator, das disposições desta Lei, de seu regulamento, tanto pessoa física como jurídica, no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo e área de domínio público, será aplicada multa de 05 (cinco) UFESP, ou equivalente, que será aplicada em dobro a cada reincidência.**

**Parágrafo único. Para efeito de aplicação de penalidades, será considerado o valor da UFESP à época da infração.”**

**“Art. 19 Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, podendo para tanto, receber repasses de recursos financeiros e materiais.”**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Junho de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Márcio Medeiros  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/06/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 412/08, da Câmara Municipal de Tatuí)